



KONICA MINOLTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019
PROCESSO Nº 067/2019

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.



KONICA MINOLTA

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados.”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:



KONICA MINOLTA

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 1

Onde lê-se "Ajuste de kV de 30 – 150kV em passos de 1kV; Ajuste de mA de 10 – 630mA; Variações de mAs de 0,1 – 630mAs; Tempo de exposição de 0,001 – 10 segundos;"

Leia-se "Ajuste de kV de 40 – 150kV em passos de 1kV; Ajuste de mA de 80 – 630mA; Variações de mAs de 0,32 – 500mAs; Tempo de exposição de 0,004 – 6 segundos;"

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações dos parâmetros do gerador atendem aos principais fabricantes de equipamentos de raios-x hoje presentes no mercado, sendo que os ajustes dos mesmos não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado, sendo que, contrariamente, irão permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/90.

Onde lê-se "Goniômetro para indicação da angulação do tubo."

Leia-se "Goniômetro ou outro tipo de angulador para indicação da angulação do tubo."

Justificativa: Gostaríamos de solicitar a inclusão de outros tipos de indicadores de ângulo. O equipamento a ser ofertado dispõe de um sistema gravitacional de ângulo de incidência (com esfera) localizado no painel frontal. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/90.

Onde lê-se "Capacidade de carga 300Kg."

Leia-se "Capacidade de carga 200Kg."

Justificativa: apesar do item ser de extrema importância para questões de robustez da mesa, a capacidade mínima suportada caracteriza uma situação que impede a disputa



KONICA MINOLTA

igualitária entre as licitantes. No mercado atual os principais fabricantes apresentam mesas de extrema durabilidade e robustez, porém com valor adequado aos padrões de peso brasileiros, a citar:

- Siemens – Multix Select DR = 200 kg (ANVISA 10345162000)
- GE – XR 6000 = 200 kg (ANVISA 80071260097)
- Konica Minolta – Altus DR = 220 kg (ANVISA 80101380017)
- Shimadzu – RADSpeed MF = 200 kg (ANVISA 10369010053)

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração do item conforme solicitado acima.

Onde lê-se “matriz de pixels 2448 x 2984;”

Leia-se “matriz de pixels 1994 x 2430;”

e

Onde lê-se “Distância entre pixels (ta-manho do pixel 143µm;”

Leia-se “Distância entre pixels (ta-manho do pixel 175µm;”

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame, solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido. A alteração proposta não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e conseqüentemente uma alta nitidez das imagens.



KONICA MINOLTA

ITEM 2

Onde lê-se "DICOM NATIVO para conexão com modalidades sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM."

Leia-se "DICOM NATIVO para conexão com modalidades, ou por meio de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM."

Justificativa: A utilização ou não de print server para conversão dos formatos de impressão não altera o objeto e objetivo final da aquisição e contrariamente, permite maior range de configurações de impressão e memória. Outro fato é que a CPU de conversão pode ser acoplada internamente à impressora, não sendo necessário maior consumo de espaço físico da Instituição.

Onde lê-se "Permitir, à qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário;"

Leia-se "Permitir a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento;"

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/90.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



KONICA MINOLTA

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

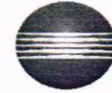
Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas “... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)”

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.



KONICA MINOLTA

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 25 de junho de 2019.

Konica Minolta Healthcare do Brasil
Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.
Naoki Kobayashi
Representante Legal
CPF: 239.997.748-35
RNE: G383895-F

São José - SC, 24 de junho de 2019.

Ao
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019
PROCESSO Nº 067/2019

Objeto: "1. Aquisição e instalação de equipamento fixo digital para radiologia e impressora a seco para imagens médicas, destinado a atender o Centro Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT."

A/C: SR(A). PREGOEIRO(A)

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quais lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam

1

ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Do Motivo:

Analizamos ao Edital de Licitação em epígrafe, para atender a nova demanda do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora do equipamento objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.

Ao persistir o edital da forma como esta, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo equipamento excelente, o que

prejudicará ao final, o próprio **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vênia para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigente e as normas edilícias visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, fornecedora da marca HF 630M/LOTUS/IRAY/SUL IMAGEM, Vem requerer:

- 1) A devida impugnação do edital de licitação e a alteração das **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 1 e 2**, pelos fatos e fundamentos acima mencionados CONFORME SEGUE:

No Edital, onde se lê, Item 1:

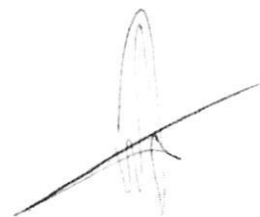
- Ajuste de kV de 30 – 150kV em passos de 1kV;
- Variações de mAs de 0,1 – 630mAs;
- Tempo de exposição de 0,001 – 10 segundos;
- Braço telescópico de 30cm;
- Tamanho do pixel 143µm;
- Peso do detector 3,2Kg;
- Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 35x43 em qualquer direção.

onde se lê, Item 2:

- 74 películas por hora no tamanho 35x43cm;

Leia-sê, para o Item 1:

- Ajuste de kV de 40 – 150kV em passos de 1kV ou maior;
- Variações de mAs de 0,25 a 576 mAs ou maior;
- Tempo de exposição de 0,002 – 6 segundos ou maior;



- Braço telescópico de 30cm opcional;
- Tamanho do pixel 150 μ m ou menor;
- Peso do detector até 4,0Kg;
- Potter bucky oscilante ou fixo, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 43x43 em qualquer direção.

Leia-sê, para o Item 2:

- 65 películas por hora no tamanho 35x43cm; Excluir os outros formatos de rendimentos (130 películas por hora no tamanho 20x25 cm; 80 películas por hora no tamanho 28x35 cm;).

Em relação ao braço telescópico de 30 cm devido à maior movimentação do tampo flutuante de nossa mesa, o recurso de braço flutuante não se aplica, uma vez que a movimentação da mesa permite o posicionamento do paciente sem o uso do braço telescópico. A alteração sugerida para o tamanho do pixel nos permitirá participar do processo em condições de igualdade com outras empresas, sem trazer um prejuízo técnico relevante à qualidade do equipamento, visto que a alteração de 143 μ m para 150 μ m é inferior a 10% e não interfere efetivamente na qualidade de imagem. A manutenção deste valor acarreta ao direcionamento a uma determinada fabricante, o que fere o princípio da concorrência. Estaremos ofertando um equipamento no formato 43x43cm, com maior resolução de imagem, sem a necessidade de alteração de Horizontal e vertical, reduzindo as movimentações do Detector e aumentando a segurança no manuseio, por esta razão solicitamos alteração no peso do detector. O Potter bucky com o uso de Detector digital, pode utilizar o modelo oscilante ou o fixo, sem prejuízos à imagem e, permitindo que seja de tamanho até 43x43cm, permitirá o uso de detectores 43x43cm sem a necessidade de alteração de Horizontal e vertical, reduzindo as movimentações do Detector e aumentando a segurança no manuseio.

As alterações que solicitamos trará maior ganho à administração, pois permitirá a participação de outras empresas no certame, trazendo novas propostas o que favorecerá e ampliará a possibilidade de conseguir o menor preço possível.

Também é recomendável que se faça uma pesquisa de mercado antes do lançamento de qualquer processo licitatório, visando sempre, o atendimento dos equipamentos comercializados no mercado nacional, desta forma conhecendo suas particularidades de forma geral, impedindo que haja um direcionamento, o que é proibido pela Lei de

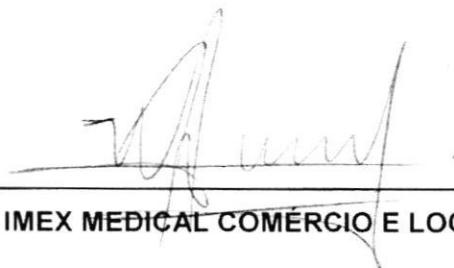
Licitações, bem como, para saber-se os valores trabalhados no mercado, pois o valor estimado de R\$ 178.714,14 para o Item 1 é insuficiente para a aquisição de um equipamento semelhante, por esta razão nos colocamos a disposição para auxiliar neste processo.

O edital da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 1 e 2** representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionando possível prejuízo a administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Administração.

Tais modificações servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas não alteram as descrições dos equipamentos. Solicitamos o aceite da modificação porque não interferem nas regras básicas do certame, não beneficiando diretamente qualquer concorrente, mas sim a todos. Além disso, estas mudanças também auxiliam a administração pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Sem mais, pedimos deferimento!



Marcus Daniel Fracanela
Representante Legal
RG.:22887689 SSP/SP
CPF n°: 256.256.378-65

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2019

O Município de Santo Antônio do Leste, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 196/2019 de 02 de abril de 2019, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico para Aquisição e instalação de equipamento fixo digital para radiologia e impressora a seco para imagens médicas, destinado a atender o Centro Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste-MT.**

MOTIVO: Fica retificado o Termo de Referência:

Onde se lia: Ajuste de KV de 30 – 150KV em passos de 1KV;

Variações de mAs de 0,1 – 630mAs;

Tempo de exposição de 0,001 – 10 segundos

Tamanho do píxel de 143µm;

Peso do detector 3,2Kg;

74 películas por hora no tamanho 35x43cm;

Capacidade de carga 300Kg;

Goniômetro para indicação da angulação do tubo;

DICOM NATIVO para conexão com modalidades sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM;

- Permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento, sem que qualquer ajuste de usuário se faça necessário

Agora se lê: Ajuste de KV de 40 – 150KV em passos de 1KV;

- Variações de mAs de 0,25 – 576 mAs;

- Tempo de exposição de 0,002 – 6 segundos

- Tamanho do píxel de 150µm;

- Peso do detector 3,2Kg;

- 65 películas por hora no tamanho 35x43cm;

- Capacidade de carga 200Kg;

- Goniômetro ou outro tipo de angulador para indicação da angulação do tubo que não comprometa o espaço físico e o devido funcionamento do equipamento;

- DICOM NATIVO para conexão com modalidades, ou por meio de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM;

- Permitir a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento.

OBS 1: Todas as exigências deste Edital são mínimas, podendo ser os objetos, de igual ou superior qualidade, obedecendo as exigências básicas.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

OBS 2: Todas as empresas que já tinham cadastrado a proposta anteriormente terão que recadastrar novamente a proposta no portal.

Fica alterado a data de recebimento de proposta:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 01/07/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 11/07/2019 às 17:00 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 12 de julho de 2019, às 08:30 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 12 de julho de 2019, às 09:00 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de junho de 2019.



e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br